

## O Direito ao Esquecimento e o Episódio White Bear de Black Mirror: uma reflexão sobre memória, justiça e humanidade

Lucas Melo Rodrigues de Sousa\*

### Introdução

O avanço exponencial da tecnologia e a popularização da internet alteraram radicalmente a forma como a sociedade armazena, compartilha e acessa informações. Dados que antes eram registrados em arquivos físicos ou limitados à memória individual agora podem ser encontrados com um simples clique, espalhando-se globalmente em segundos. Essa transformação trouxe inúmeros benefícios, como a democratização do conhecimento e o fortalecimento da transparência, mas também gerou dilemas éticos e jurídicos inéditos. Entre esses dilemas, destaca-se o direito ao esquecimento, que surgiu como uma resposta à crescente preocupação com os impactos da memória digital sobre a privacidade e a dignidade humana. Esse conceito questiona se é legítimo que informações verdadeiras, mas irrelevantes ou desatualizadas, permaneçam acessíveis por tempo indeterminado, perpetuando estigmas e dificultando a reconstrução de vidas. A questão, porém, vai além da mera exclusão de dados; ela envolve debates profundos sobre liberdade de expressão, memória coletiva e justiça social.

Um dos maiores desafios contemporâneos está em encontrar o equilíbrio entre dois valores fundamentais: o direito à privacidade, que protege o indivíduo contra a exposição desnecessária de sua vida, e a liberdade de expressão, que garante o acesso à informação e a preservação da memória coletiva. Essa tensão se intensifica no ambiente digital, onde o volume e a velocidade das informações tornam quase impossível controlar a disseminação de dados.

Nesse contexto, a cultura pop, frequentemente, atua como um reflexo crítico dos dilemas da sociedade. O episódio "White Bear" de Black Mirror foi lançado como o segundo episódio da segunda temporada, que foi transmitido em 18 de fevereiro de 2013 e oferece uma narrativa distópica que ilustra de forma perturbadora os extremos a que a sociedade pode chegar quando memória e justiça se tornam instrumentos de punição e vigilância. A história de Victoria, a protagonista do episódio, condenada a reviver perpetuamente sua punição em

---

\* Graduado em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) e possui especializações em Direito Processual Civil e Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), além de especialização em Tutoria em Educação a Distância pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail para contato: [lucasmelo@yahoo.com](mailto:lucasmelo@yahoo.com)

um parque temático, levanta questões sobre a desumanização e o uso da memória coletiva como forma de controle.

Ao traçarmos uma analogia entre o episódio *White Bear* e o direito ao esquecimento, este artigo propõe uma reflexão sobre os limites éticos, jurídicos e sociais da memória na era digital. A análise busca compreender como a perpetuação de erros passados, ainda que motivada por um desejo de justiça, pode violar princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana. O debate insere-se em um contexto histórico marcado pelo crescente protagonismo da proteção de dados e da privacidade, temas que têm sido centrais em legislações ao redor do mundo — como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR)<sup>1</sup>, na União Europeia, e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no Brasil. Essas normativas evidenciam a urgência de se repensar os contornos da memória digital e de avaliar como o direito ao esquecimento pode ser implementado sem comprometer outros direitos igualmente relevantes, como o acesso à informação e a liberdade de expressão.

## 2. Direito ao Esquecimento no Contexto Jurídico

### 2.1. O Surgimento do Direito ao Esquecimento

O direito ao esquecimento ganhou relevância mundial com a decisão do caso *Google Spain vs. Mario Costeja González* (2014).<sup>2</sup>

Essa decisão marcou um ponto de inflexão na relação entre privacidade, memória e tecnologia. Além de estabelecer que grandes conglomerados de tecnologia — as chamadas *big techs*, como o Google — podem ser obrigados a remover conteúdos dos resultados de busca, o julgamento abriu precedentes para que outros indivíduos solicitassem a exclusão de dados antigos ou prejudiciais.

---

<sup>1</sup> O Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR, na sigla em inglês) é uma norma da União Europeia, em vigor desde 2018, que estabelece diretrizes rigorosas para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais à privacidade e à autodeterminação informativa dos cidadãos europeus. Entre os principais dispositivos do GDPR, destaca-se o reconhecimento do direito ao esquecimento, que permite ao titular de dados requerer a exclusão de informações pessoais quando estas se tornarem irrelevantes, excessivas ou desnecessárias em relação às finalidades para as quais foram coletadas (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, 2016).

<sup>2</sup> Mario Costeja, um cidadão espanhol, solicitou que o Google desindexasse links relacionados a um leilão de imóveis devido a dívidas fiscais ocorridas anos antes. Ele argumentava que o evento não tinha relevância atual e prejudicava sua reputação pessoal e profissional. O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) reconheceu que, em determinadas circunstâncias, o direito à privacidade do indivíduo deveria prevalecer sobre o interesse público em acessar a informação.

Segundo Bygrave (2014), o caso trouxe uma reflexão fundamental sobre o papel da internet na perpetuação da memória digital: “a permanência de informações na rede transforma a web em um repositório eterno de erros, criando novas formas de vulnerabilidade para os indivíduos”. Assim, a jurisprudência europeia incentivou o debate global sobre os limites éticos e jurídicos da memória na era digital.

Em um contexto mais amplo, essa decisão também motivou a inclusão de dispositivos relacionados ao direito ao esquecimento no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR, 2018). O GDPR reafirmou que os cidadãos têm o direito de solicitar a remoção de informações pessoais desatualizadas, irrelevantes ou excessivas, desde que isso não conflite com o interesse público.

No Brasil, essa influência europeia foi fundamental para inserir o tema na agenda jurídica e política, especialmente com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que em seu artigo 18 garante aos titulares de dados o direito de requisitar a eliminação de informações desnecessárias ou excessivas.

## **2.2. O Direito ao Esquecimento no Brasil**

Embora tenha sido inspirado por casos internacionais, o direito ao esquecimento no Brasil assumiu características próprias. Uma das principais discussões ocorreu no julgamento do caso "Aída Curi"<sup>3</sup>, em 2021, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Aída foi vítima de um crime brutal na década de 1950, e sua história foi amplamente divulgada na época e décadas depois. A família de Aída solicitou que programas de televisão deixassem de explorar o caso, argumentando que a perpetuação midiática do evento causava sofrimento aos familiares.

O STF decidiu que a liberdade de expressão e o direito à informação prevalecem sobre o direito ao esquecimento em casos de interesse público. Os ministros concluíram que o direito ao esquecimento não poderia ser utilizado como um instrumento de censura ou apagamento histórico.

Entretanto, essa decisão deixou espaço para interpretações mais amplas em casos futuros. Conforme Farias e Nunes (2022), “o julgamento do STF reconheceu a relevância do

---

<sup>3</sup> O caso de Aída Curi, jovem brutalmente assassinada no Rio de Janeiro em 1958, tornou-se um símbolo da espetacularização da violência pela imprensa brasileira. Décadas após o crime, reportagens e reconstituições televisivas continuaram a expor detalhes do ocorrido, reacendendo debates sobre os limites da memória pública e o direito ao esquecimento. Esse caso é frequentemente citado como um exemplo paradigmático da tensão entre o interesse público e a dignidade da pessoa humana, especialmente no que diz respeito à reexposição de tragédias em nome do entretenimento ou da audiência (Mendes, 2018).

direito ao esquecimento como ferramenta de proteção à dignidade, mas também sinalizou que sua aplicação deve ser restrita, garantindo que o direito à memória coletiva seja preservado”.

Outro ponto relevante no Brasil é a interface entre o direito ao esquecimento e a LGPD. Embora a LGPD reconheça o direito à eliminação de dados pessoais, ela também condiciona esse direito à ausência de interesse público. Isso gerou um debate jurídico sobre a delimitação de critérios objetivos para distinguir informações que podem ser esquecidas de informações que possuem valor histórico ou social.

Além disso, o caso de artistas ou figuras públicas traz novos desafios. Por exemplo, decisões recentes discutem a exclusão de conteúdos relacionados a antigos relacionamentos ou opiniões passadas de celebridades, suscitando dúvidas sobre os limites entre privacidade e a vida pública.

### **2.3. Conflitos e Limites Éticos**

O direito ao esquecimento encontra seu maior obstáculo no equilíbrio entre a proteção à privacidade individual e a garantia da liberdade de expressão e de informação. Esses direitos fundamentais, embora complementares, muitas vezes entram em conflito no contexto digital.

De um lado, a memória digital pode perpetuar estigmas, dificultando a reintegração social de indivíduos que cometeram erros no passado, mas que já pagaram por seus atos. Ronaldo Lemos (2020) argumenta que “a perpetuação de informações irrelevantes ou desproporcionais no ambiente digital pode comprometer a dignidade humana e gerar impactos irreversíveis na vida das pessoas”. Por outro lado, apagar informações pode comprometer a transparência, a prestação de contas e a preservação da história.

Hannah Arendt (2003), em sua análise sobre a importância da memória coletiva, ressalta que “a memória não é apenas um ato individual, mas um mecanismo essencial para o aprendizado social e a construção de uma identidade coletiva”. No entanto, Arendt também alerta que o uso indiscriminado da memória pode reforçar estigmas e tornar os indivíduos prisioneiros de seus erros passados.

A memória digital apresenta desafios éticos únicos, pois, diferentemente dos registros físicos, os dados armazenados online são acessíveis instantaneamente por milhões de pessoas, amplificando o impacto de informações prejudiciais. Bauman (2013) destaca que “na modernidade líquida, a informação nunca desaparece completamente, mas permanece em um estado de vigilância constante, vulnerável a ser utilizada contra os indivíduos”.

Os limites éticos do direito ao esquecimento também passam pela definição do que constitui um “interesse público legítimo”. Crimes de grande repercussão ou atos que envolvem figuras públicas são frequentemente considerados de interesse coletivo, dificultando a aplicação do direito ao esquecimento nesses casos. Conforme Sarmiento (2017), “nem tudo que é de interesse da mídia ou das redes sociais deve ser considerado de interesse público, sob pena de banalizarmos o conceito”.

A ponderação entre os direitos fundamentais é, portanto, um exercício constante. Ela exige uma análise criteriosa das circunstâncias, levando em conta não apenas os impactos individuais, mas também os reflexos sociais de apagar ou perpetuar informações na era digital.

### **3. White Bear: Memória e Justiça Retributiva**

#### **3.1. O Episódio como Espelho da Realidade**

O episódio White Bear, da série Black Mirror, lançado em 2013, é uma narrativa ficcional que ilustra os extremos de uma sociedade obcecada por justiça retributiva e memória pública. Na história, Victoria Skillane, a protagonista, é condenada a reviver, diariamente, uma punição severa: acordar sem memórias em um ambiente hostil, onde é perseguida e assediada por espectadores que registram cada momento em seus celulares. Ao final de cada dia, descobre que é cúmplice de um crime brutal e, em seguida, sua memória é apagada para que o ciclo recomece no dia seguinte.

Essa punição ocorre em um parque temático de justiça, onde o sofrimento de Victoria é exibido como uma forma de entretenimento para visitantes. O episódio questiona até que ponto a sociedade pode usar a memória coletiva como ferramenta de controle e punição, ignorando a dignidade do indivíduo em nome da justiça.

Embora fictício, o episódio reflete problemas reais, como a cultura de linchamentos digitais e a exposição pública de indivíduos em plataformas online. Como observa Zygmunt Bauman (2013), “na sociedade contemporânea, a vigilância e o julgamento público tornaram-se instantâneos, muitas vezes desconsiderando contextos e a capacidade de reintegração social”. A história de Victoria é um retrato distorcido, mas possível, de uma sociedade que utiliza a memória como um mecanismo punitivo e espetáculo de massa.

### 3.2. Justiça como Espetáculo

No universo de White Bear, a justiça não é apenas retributiva; ela é transformada em espetáculo público. A punição de Victoria é repetida incessantemente, não para corrigir seu comportamento ou proporcionar reparação às vítimas, mas para satisfazer o desejo coletivo de vingança e entretenimento. Esse conceito de justiça ultrapassa o objetivo de restaurar a ordem social e torna-se um meio de alimentar as emoções dos espectadores.

O filósofo francês Michel Foucault, em *Vigiar e Punir* (1975), analisa como o poder utiliza o controle sobre o corpo e a mente para disciplinar os indivíduos. No caso de Victoria, seu corpo e sua memória são usados como instrumentos para reforçar a narrativa de justiça. No entanto, essa abordagem subverte o ideal de dignidade humana ao tratar a pessoa não como um sujeito de direitos, mas como um objeto de punição.

Essa transformação da justiça em espetáculo também encontra eco na sociedade contemporânea. Linchamentos digitais, vazamentos de informações privadas e campanhas de ódio nas redes sociais muitas vezes assumem o mesmo caráter retributivo. A exposição pública de erros e crimes, muitas vezes sem direito à defesa ou ao esquecimento, cria uma cultura de punição permanente. Norberto Bobbio (1992) argumenta que “a justiça deve buscar um equilíbrio entre a proporcionalidade da pena e a preservação da dignidade humana; quando esse equilíbrio é perdido, a justiça degenera em vingança”.

### 3.3. Vigilância e Memória Coletiva

O episódio também destaca o papel da vigilância na manutenção da memória coletiva e na perpetuação da punição. Os visitantes do parque temático agem como espectadores e participantes, registrando e compartilhando o sofrimento de Victoria. Isso simboliza o papel das redes sociais na amplificação de narrativas e no fortalecimento da vigilância social.

Bauman (2013) aponta que “a era digital transformou cada indivíduo em um observador e em um objeto de observação, criando um ciclo interminável de vigilância mútua”. Esse ciclo é evidente em White Bear, onde a memória do crime de Victoria não é apenas preservada, mas também constantemente reforçada pela repetição do espetáculo.

Essa vigilância constante reflete os perigos de uma sociedade que prioriza a memória digital sobre a possibilidade de esquecimento e reintegração. No ambiente digital, informações prejudiciais sobre um indivíduo, mesmo quando desatualizadas ou irrelevantes, permanecem acessíveis indefinidamente, dificultando a superação de erros passados. O direito

ao esquecimento surge como uma tentativa de mitigar esse efeito, permitindo que os indivíduos reconstruam suas vidas sem serem eternamente definidos por seus erros.

### **3.4. Justiça Retributiva vs. Justiça Restaurativa**

O episódio também levanta uma questão central sobre os objetivos da justiça: ela deve ser retributiva ou restaurativa? A justiça retributiva, como a retratada em *White Bear*, busca punir o infrator, frequentemente ignorando as necessidades de reintegração social e recuperação do indivíduo. Por outro lado, a justiça restaurativa concentra-se na reparação dos danos e na reconciliação entre infratores, vítimas e a sociedade.

A história de *Victoria* representa o extremo da justiça retributiva, onde a punição se torna um ciclo infinito e desproporcional. Não há espaço para arrependimento ou reintegração, e sua humanidade é completamente negada. Esse modelo de justiça é criticado por teóricos como Howard Zehr (2002), que afirma que “a justiça deve ser um processo que promova a cura, tanto para a vítima quanto para o infrator, ao invés de perpetuar ciclos de sofrimento”.

No contexto contemporâneo, a justiça restaurativa tem ganhado espaço como uma alternativa mais humana e eficaz, especialmente em casos envolvendo crimes menores ou juvenis. No entanto, a cultura do cancelamento<sup>4</sup> e do julgamento público nas redes sociais frequentemente adota uma abordagem retributiva, amplificando os mesmos problemas evidenciados em *White Bear*.

### **3.5. Reflexões Éticas**

O episódio convida a uma reflexão profunda sobre os limites éticos da memória coletiva e da punição. Até que ponto a sociedade tem o direito de perpetuar a lembrança de um crime, especialmente quando isso implica na desumanização do infrator? E qual é o papel da tecnologia na amplificação dessas memórias?

---

<sup>4</sup> A cultura do cancelamento refere-se a um fenômeno social contemporâneo em que indivíduos, geralmente figuras públicas, são publicamente criticados, boicotados ou excluídos de espaços sociais e profissionais em razão de comportamentos ou declarações considerados ofensivos, inadequados ou contrários a determinadas normas éticas e morais. Esse processo ocorre, em grande parte, nas redes sociais digitais, onde a mobilização coletiva pode gerar consequências significativas para a reputação e a vida pessoal dos envolvidos. Embora seja vista por alguns como uma forma de responsabilização social, a cultura do cancelamento também é criticada por promover linchamentos simbólicos e julgamentos sumários, muitas vezes sem o devido processo ou direito à defesa (Medeiros, 2021).

Foucault (1975) sugere que o poder, quando exercido sem limites, pode transformar-se em um instrumento de opressão, e a memória coletiva, como ferramenta de punição, pode tornar-se uma arma contra a dignidade humana. White Bear demonstra que, ao ignorar os limites éticos da justiça, a sociedade corre o risco de tornar-se tão cruel quanto os crimes que busca punir.

No contexto do direito ao esquecimento, essa reflexão torna-se ainda mais relevante. A possibilidade de apagar memórias digitais de eventos passados, quando bem regulada, pode oferecer um caminho para equilibrar justiça, dignidade e privacidade, evitando os extremos mostrados em White Bear.

#### **4. Direito ao Esquecimento: reflexões sobre memória e sociedade**

##### **4.1. Memória Digital e Reintegração Social**

Na era digital, a memória coletiva da humanidade tornou-se amplificada pelas tecnologias de armazenamento e indexação de dados, como plataformas de busca e redes sociais. Essa memória digital, por sua natureza permanente e acessível, muitas vezes imortaliza informações que podem ser prejudiciais aos indivíduos, mesmo que já não reflitam sua realidade atual. Fotos, notícias, vídeos e outros registros, quando descontextualizados ou desatualizados, podem perpetuar estigmas e prejudicar a reputação, comprometendo o direito à reintegração social.

Maurice Halbwachs, sociólogo francês, é conhecido por suas contribuições ao estudo da memória coletiva. Em sua obra *A Memória Coletiva* (1925), ele propõe que a memória não seja apenas um fenômeno individual, mas algo que é construído e compartilhado dentro de um contexto social. Para Halbwachs, a memória coletiva é um processo pelo qual certos eventos, experiências e significados são lembrados e reinterpretados por um grupo social. Essa memória não está restrita à lembrança pessoal de um indivíduo, mas é moldada pelas interações dentro do grupo, sendo influenciada pelos valores, normas e contextos históricos específicos em que ele está inserido.

Halbwachs argumenta que as memórias individuais não são isoladas ou independentes, mas sim profundamente entrelaçadas com a memória coletiva do grupo ao qual a pessoa pertence. A memória coletiva não é estática, mas muda ao longo do tempo, sendo constantemente reconfigurada conforme as necessidades do grupo social e os valores predominantes em determinada época. Em seu estudo, ele diferencia entre a memória individual, que está ligada às lembranças pessoais de cada indivíduo, e a memória coletiva, que é compartilhada e formada por um conjunto de lembranças e significados construídos coletivamente.

A memória coletiva tem um papel fundamental na construção da identidade de grupos sociais, seja de uma família, de uma comunidade ou de uma nação. Ela proporciona a coesão social ao criar

uma visão comum sobre o passado e permite que os membros do grupo se reconheçam em um contexto histórico e cultural compartilhado. Através dela, um grupo é capaz de transmitir seus valores, tradições e eventos significativos para as gerações futuras, mantendo uma continuidade histórica que ajuda na preservação de sua identidade.

Dessa forma, a memória coletiva não é apenas um reflexo do passado, mas também uma forma de projetar o futuro do grupo, influenciando diretamente o presente e o futuro da sociedade. A memória digital, ao contrário da memória humana, não é seletiva. O que pode ser esquecido por uma pessoa ou por uma comunidade local, muitas vezes, permanece intacto e amplificado na internet. Nesse sentido, a memória digital desafia a ideia de esquecimento natural, exigindo a intervenção de mecanismos jurídicos para proteger aqueles que desejam reconstruir suas vidas.

Como afirma Ronaldo Lemos (2020), "o direito ao esquecimento não é uma forma de apagar a história, mas de permitir que o passado não seja usado como uma ferramenta de opressão." Essa afirmação reforça a ideia de que a dignidade humana deve ser um princípio norteador na era digital, garantindo que os indivíduos não sejam permanentemente definidos por seus erros ou circunstâncias passadas.

O direito ao esquecimento oferece uma oportunidade para repensar os limites éticos e jurídicos da memória coletiva. Em muitos casos, o que está em jogo não é a exclusão de fatos históricos de relevância pública, mas a proteção contra o uso abusivo e descontextualizado de informações pessoais, especialmente quando essas afetam a privacidade e o bem-estar dos indivíduos.

O equilíbrio entre memória digital e reintegração social é essencial para evitar que a tecnologia amplifique desigualdades ou crie obstáculos à inclusão. Como destaca Hannah Arendt (2003), a capacidade de esquecer é parte integrante da condição humana e, em muitos casos, uma etapa necessária para o perdão e a reconciliação. A memória digital, ao negar essa possibilidade, torna a reintegração social mais desafiadora, perpetuando erros e impedindo o avanço pessoal e social.

## **5. Reflexões Filosóficas e Tecnológicas**

### **5.1. O Poder da Memória**

A memória é uma das faculdades mais complexas e cruciais do ser humano. Ela permite que os indivíduos construam suas identidades, aprendam com o passado e se orientem no presente. No entanto, como observou Michel Foucault em *Vigiar e Punir* (1975), a memória não é apenas um instrumento individual de construção de identidade. Ela também pode ser utilizada como uma ferramenta de controle social. Para Foucault, os mecanismos de poder na sociedade moderna frequentemente operam não apenas sobre os corpos, mas sobre

as mentes, moldando o que lembramos e, de forma mais insidiosa, o que escolhemos esquecer.

No episódio *White Bear*, o conceito de memória como um meio de controle se torna palpável. A protagonista, Victoria Skillane, é condenada a reviver, repetidamente, a punição pela morte de sua filha, em um ciclo interminável. Nesse processo, sua memória é manipulada, apagada e reconstruída para garantir que ela permaneça submissa ao poder daqueles que a controlam. A memória, em vez de servir para a reintegração ou aprendizado, é usada como um mecanismo punitivo e opressor, reforçando o sofrimento da vítima ao invés de proporcionar cura.

O poder que a memória exerce sobre os indivíduos é explícito em sua capacidade de definir a identidade pública e privada de uma pessoa. No caso de Victoria, sua punição não apenas a obriga a reviver o crime, mas também impede qualquer possibilidade de esquecimento ou redenção. A memória, portanto, transforma-se em uma arma, e não em uma ferramenta de reflexão ou reconciliação. Ao negar-lhe a possibilidade de esquecer, a sociedade representada em *White Bear* perpetua a tortura psicológica e emocional, que se transforma em uma punição mais cruel do que qualquer forma física de sofrimento.

Essa abordagem de memória como controle não é exclusiva da ficção de *Black Mirror*. Na contemporaneidade, a memória coletiva é frequentemente moldada por narrativas construídas pelo poder dominante. Os Estado brasileiro, os grandes conglomerados de comunicação e as plataformas digitais têm o controle sobre o que é lembrado e, principalmente, sobre o que é esquecido. A memória é uma construção social, e como tal, pode ser manipulada para atender aos interesses de certos grupos. A vigilância digital, o policiamento da linguagem e a manipulação de fatos históricos por meio da desinformação são exemplos de como a memória coletiva pode ser distorcida, transformando a verdade em um jogo de poder.

A manipulação da memória é uma das maneiras mais eficazes de exercer o controle, pois, ao controlar o que lembramos, controla-se também o que acreditamos, e, conseqüentemente, as nossas ações. Isso é evidente nas sociedades digitais modernas, onde uma postagem ou um erro do passado pode ser amplificado e perpetuado pela memória digital, afetando a reputação e a vida pessoal de uma pessoa por tempo indeterminado. A possibilidade de reescrever ou apagar essas memórias se torna, assim, um direito fundamental, no qual o indivíduo deve ter o controle sobre o que é lembrado e o que deve ser esquecido.

## 5.2. A Tecnologia e os Limites Éticos

Como observou Shoshana Zuboff (2018) em *A Era do Capitalismo de Vigilância*, a tecnologia, se mal utilizada, pode amplificar desigualdades e injustiças em vez de reduzi-las. A vigilância digital, o monitoramento incessante de comportamentos e a coleta massiva de dados pessoais tornam as pessoas vulneráveis a manipulações e abusos, criando um desequilíbrio de poder que favorece as grandes corporações em detrimento do indivíduo.

O direito ao esquecimento emerge justamente como uma tentativa de mitigar esses riscos. Em um mundo digital, onde a informação é constantemente coletada, processada e utilizada para fins comerciais ou políticos, o direito de apagar ou desindexar dados pessoais torna-se uma proteção essencial. A possibilidade de controlar a própria narrativa e preservar a privacidade é um reflexo de uma ética que busca respeitar a dignidade humana, garantindo que as pessoas não sejam julgadas ou discriminadas com base em erros passados, especialmente quando esses erros não refletem mais sua realidade.

O direito ao esquecimento não é uma solução simples. Como Zuboff alerta, a tecnologia também pode ser usada para perpetuar desigualdades. Na sociedade contemporânea, a coleta de dados e a criação de perfis de consumidores não é apenas uma ferramenta de marketing, mas também uma forma de vigilância constante que pode ser usada para moldar o comportamento das pessoas, controlar suas decisões e até manipular suas crenças. As empresas e governos podem se tornar os "guardians"<sup>5</sup> da memória digital, escolhendo o que é relevante e o que deve ser esquecido, com base em seus próprios interesses. Esse poder de decidir o que é lembrado e o que é apagado implica em uma série de desafios éticos que precisam ser cuidadosamente avaliados.

Além disso, a implementação do direito ao esquecimento envolve questões complexas sobre a regulação da liberdade de expressão e do direito à informação. Se, por um lado, a memória digital pode ser um fardo para aqueles cujas informações pessoais são mal interpretadas ou descontextualizadas, por outro lado, há o risco de que o direito ao esquecimento seja usado para silenciar informações que deveriam ser mantidas acessíveis por

---

<sup>5</sup> No contexto de tecnologia, o termo "guardians" pode ser entendido como entidades ou mecanismos responsáveis por proteger a segurança e a integridade dos sistemas e informações dentro de um ambiente digital. Esses "guardians" podem incluir administradores de sistemas e redes, que mantêm e protegem a infraestrutura digital, além de sistemas automatizados de segurança, como firewalls e softwares de monitoramento, que atuam para prevenir acessos não autorizados ou abusos. Também podem englobar as pessoas ou entidades responsáveis pela governança de dados, garantindo a proteção das informações contra vazamentos e acessos indevidos. Nesse sentido, "guardians" são fundamentais para assegurar que as normas de segurança cibernética sejam seguidas, promovendo a proteção da privacidade e a integridade das informações dentro de um ecossistema digital.

seu valor histórico, educacional ou social. A sociedade precisa encontrar um equilíbrio entre a preservação da privacidade individual e o direito coletivo à memória histórica.

A questão ética do direito ao esquecimento se amplifica ainda mais quando observamos como a tecnologia facilita a construção de uma memória coletiva que pode ser usada para fins distorcidos. A velocidade com que as informações circulam nas redes sociais, combinada com a facilidade de manipulação das narrativas, cria um cenário onde as "verdades" podem ser moldadas de acordo com interesses específicos. Como Zuboff (2018) alerta, quando as plataformas digitais não são projetadas com a ética e o bem-estar dos indivíduos em mente, elas podem se tornar ferramentas de opressão e controle.

No entanto, a regulamentação do direito ao esquecimento não deve ser vista como uma solução única para todos os problemas relacionados à memória digital. Em vez disso, deve ser abordada como parte de um sistema mais amplo de governança digital, no qual princípios éticos e jurídicos sejam aplicados para equilibrar os direitos do indivíduo com os interesses da sociedade. Isso exige um debate contínuo sobre a natureza da privacidade, da liberdade de expressão e da justiça na era digital.

Como qualquer ferramenta, seu uso pode ser distorcido. O direito ao esquecimento é um reflexo dessa dualidade: uma tentativa de corrigir os desequilíbrios criados pela vigilância digital e pela memória permanente, mas também um campo de disputa onde interesses conflitantes de diferentes grupos sociais precisam ser constantemente negociados. Em última instância, o desafio reside em garantir que a tecnologia seja usada para promover a dignidade humana e os direitos fundamentais, ao invés de reforçar desigualdades e injustiças.

### **Considerações Finais**

O direito ao esquecimento, especialmente no contexto digital, é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde a dignidade dos indivíduos seja preservada diante da pressão de uma memória digital imutável, que muitas vezes pode ser distorcida e injusta. Episódios como o de *White Bear* em *Black Mirror* ilustram de maneira dramática o impacto psicológico e social da perpetuação de uma memória distorcida e punitiva, na qual o esquecimento se torna não apenas um direito, mas uma necessidade para a reintegração social e a reconstrução da identidade de indivíduos que são constantemente definidos por seus erros passados.

Reflexões filosóficas, como as de Michel Foucault e Hannah Arendt, revelam como a memória pode ser utilizada como um instrumento de controle social. O direito ao

esquecimento surge como uma resposta a essa dinâmica, defendendo a privacidade e a autonomia dos indivíduos, garantindo que informações desatualizadas ou irrelevantes não comprometam suas vidas e reputações. No entanto, como qualquer mecanismo, o direito ao esquecimento não deve ser aplicado de forma absoluta, pois sua implementação deve ser cuidadosamente ponderada, levando em consideração tanto os direitos dos indivíduos quanto os interesses coletivos, como o direito à informação e à preservação da memória histórica.

Shoshana Zuboff alerta sobre os riscos de uma tecnologia mal utilizada, que pode amplificar desigualdades e injustiças. Nesse contexto, o direito ao esquecimento oferece uma forma de proteção no mundo digitalizado, onde as tecnologias de vigilância e o uso indiscriminado de dados pessoais podem reforçar formas de controle social. Contudo, como Zuboff indica, a regulamentação do direito ao esquecimento precisa ser feita com responsabilidade e equilíbrio, para evitar o risco de censura indevida ou o apagamento de informações de valor público e histórico.

Os casos reais, como o de Mario Costeja González e a decisão do STF no caso "Aída Curi", ilustram a complexidade da aplicação do direito ao esquecimento. A regulamentação precisa ser clara e adaptada a contextos específicos, garantindo a proteção da privacidade e da dignidade das pessoas, sem comprometer o direito à liberdade de expressão e à informação.

O direito ao esquecimento é uma necessidade da sociedade contemporânea, que deve ser tratada com a devida responsabilidade ética e jurídica. Ao possibilitar a reconstrução de vidas e a preservação da dignidade humana frente a um passado que não define mais a realidade dos indivíduos, o direito ao esquecimento contribui para a construção de um futuro mais justo e equilibrado, onde a memória digital não seja uma ferramenta de opressão, mas de proteção e liberdade. O grande desafio está em encontrar os limites dessa proteção, garantindo que os direitos individuais sejam preservados sem que se perca a integridade da memória coletiva e os valores essenciais da liberdade de expressão e da verdade histórica.

### **Referências**

ARENDDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2003.

ARRETCHE, M. *O Estado e a memória: A construção da história no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Tradução de Vera Lúcia S. de Lima. São Paulo: Centauro, 1990.

LEMOS, R. *O direito ao esquecimento e a proteção da dignidade humana*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2020.

MEDEIROS, Thaynara. *Cultura do cancelamento: entre a liberdade de expressão e o linchamento virtual*. Curitiba: Appris, 2021.

MENDES, Laura Schertel. *O Direito ao Esquecimento na Sociedade da Informação: aspectos jurídicos da proteção da memória individual*. *Revista de Direito Administrativo*, v. 277, p. 151-186, jan./abr. 2018.

SARBATTI, J. F. *A privacidade e o direito à proteção de dados: Teoria e prática no direito comparado*. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

SARMENTO, D. *Direito constitucional e direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2017.

ZUBOFF, S. *A era do capitalismo de vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2018.

ZEHR, H. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Trad. Cristina Gama. São Paulo: Palas Athena, 2002.

Texto aprovado para publicação em 03 de maio de 2025.